

**REGULAMENTO INTERNO
DAS
RESIDÊNCIAS DE ESTUDANTES**

Aprovado pelo Conselho de Ação Social em 29 de maio de 2013

1. OBJETIVOS

- 1.1** As Residências dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém, adiante designados por SASIPS, destinam-se ao alojamento de estudantes matriculados nas respetivas escolas, que pelas suas condições socioeconómicas necessitem de alojamento para prosseguirem os seus estudos e que, pela distância ou dificuldade de transporte não possam residir com o agregado familiar, durante o ano letivo.
- 1.2** As Residências visam proporcionar aos estudantes alojados condições de estudo e de bem-estar, constituindo um dos meios através dos quais, os SASIPS procuram proporcionar a integração dos estudantes na comunidade académica.

2. CONDIÇÕES DE CANDIDATURA E DE ADMISSÃO

2.1 Podem candidatar-se ao alojamento nas Residências dos SASIPS:

- a) Cidadãos nacionais;
- b) Cidadãos nacionais de Estados membros da União Europeia com direito de residência permanente em Portugal e seus familiares, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;
- c) Cidadãos nacionais de países terceiros:
 - i. Titulares de autorização de residência permanente, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
 - ii. Beneficiários do estatuto de residente de longa duração nos termos do artigo 125.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho;
 - iii. Provenientes de estados com os quais hajam sido celebrados acordos de cooperação prevendo a aplicação de tais benefícios;
 - iv. Provenientes de Estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses.
- d) Apátridas;
- e) Beneficiários do estatuto de refugiado político;
- f) Outras situações que, entretanto, venham a ser abrangidas por via legal.

- g) Beneficiam ainda de alojamento, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, nas condições definidas pela lei, todos os estudantes matriculados e inscritos no IPS.

2.2 Os estudantes que reunam as condições referidas no número anterior podem candidatar-se ao alojamento, nos termos e prazos estabelecidos pelos SASIPS.

2.3 A candidatura a alojamento é feita anualmente, em prazo a divulgar pelos SASIPS.

2.4 Terminado o prazo de candidatura, o setor de Alojamento dos SASIPS elaborará listas ordenadas, de acordo com os seguintes critérios de preferência:

- a) Nos termos do n.º 3 do artigo 10º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo é dada prioridade absoluta na atribuição de alojamento aos estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que estejam na situação de deslocados.
- b) De entre os estudantes anteriormente referidos terão preferência aqueles cujo valor da bolsa anual base seja mais baixa.
- c) Os que residirem a maior distancia ou tiverem maior dificuldade de deslocação;

2.5 No início de cada ano letivo os SASIPS reservarão para os alunos do 1º ano, uma percentagem adequada de vagas.

2.6 O Conselho de Ação Social poderá também aprovar, anualmente, uma quota de vagas para estudantes de programas em mobilidade.

2.7 Feita a colocação de todos os candidatos que possuam os requisitos mencionados anteriormente, podem ser admitidos outros estudantes que se tenham candidatado.

2.8 Os não bolseiros serão ordenados, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Ter obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- b) Ter situação económica mais desfavorável;
- c) Ter maiores dificuldades de deslocação.

2.9 Não serão consideradas as candidaturas de estudantes que tiverem débitos aos SASIPS, relativamente a 31 de agosto de cada ano.

- 2.10** Perderá o direito ao alojamento o estudante que, sendo admitido, o não ocupe no prazo de uma semana, após o início das aulas, ou que fora dos períodos de férias letivas (Natal e Páscoa) se ausente por um prazo superior a 15 dias, sem justificação.
- 2.11** Os residentes deverão até ao último dia útil do mês de julho retirar todos os bens do quarto que ocupam. Serão disponibilizados para o efeito e mediante pedido feito pelo estudante, dependências onde esses bens poderão ser depositados depois de embalados e devidamente identificados.
- 2.12** Os SASIPS reservam-se o direito de não admitir estudantes que no ano letivo anterior tenham tido comportamentos, violadores das regras da residência, devidamente comprovados, designadamente os previstos no n.º 4.6 do presente regulamento.

3. MENSALIDADES

- 3.1** As mensalidades devem ser pagas no prazo indicado no aviso afixado mensalmente.
- 3.2** Os montantes das mensalidades serão aprovados pelo Conselho de Ação Social, mediante proposta do Administrador dos SASIPS, tendo em consideração a situação socioeconómica dos estudantes e visando alcançar o equilíbrio financeiro na gestão das residências.
- 3.3** Os estudantes bolseiros pagam um número de mensalidades equivalente ao número de complementos de alojamento recebido
- 3.4** Antes de entrar para a residência, o estudante terá que fazer um depósito-caução na tesouraria, no valor a aprovar anualmente pelo Conselho de Ação Social. Esta caução destina-se a cobrir eventuais danos que, porventura, venha a causar nas instalações, no equipamento ou em bens de outros estudantes residentes.

- 3.4.1 Nos casos em que a caução não seja suficiente para o ressarcimento dos danos causados, será o estudante residente notificado para, no prazo determinado, proceder ao pagamento da importância em dívida.
- 3.4.2 O montante da caução inicial deverá manter-se, pelo que, nos casos em que aquele haja diminuído, deverá o estudante residente, proceder, no prazo determinado, à reposição da importância em falta.
- 3.4.3 A caução poderá transitar pelos anos letivos seguintes, mediante requerimento em impresso próprio, até o estudante concluir o curso, caso se mantenha como residente.
- 3.5** O estudante que deixe de efetuar o pagamento da mensalidade durante dois meses ou que se recuse a repor o montante do depósito-caução, perderá o direito ao alojamento.
- 3.5.1 Quando a falta de pagamento tiver origem em motivo de força maior, será a respetiva situação objeto de análise casuística.
- 3.5.2 O residente que pretender desistir do alojamento durante o seu ano letivo deve avisar os SASIPS com 30 dias seguidos de antecedência, por escrito. Caso contrário, é responsável pela mensalidade do mês seguinte.
- 3.5.3 Serão reservados quartos para entidades com as quais o Instituto se haja obrigado nesse sentido. Os SASIPS podem utilizar os quartos livres para outros fins, mediante o pagamento de uma taxa a definir, por cada dia ou mês de utilização.

4. FUNCIONAMENTO

- 4.1** O funcionamento da residência é assegurado pelos SASIPS.
- 4.2** No ato da entrada para o alojamento, cada estudante residente preencherá um termo de responsabilidade de que constará o equipamento que lhe é distribuído e que deverá entregar, em boas condições, quando sair da residência.
- 4.3** Cada residente terá uma chave da porta do quarto pela qual é responsável. A chave deverá ser entregue na receção sempre que se ausente do edifício.

4.4 Os estudantes residentes são responsáveis pela boa ordem e conservação dos bens e equipamento que utilizarem.

4.5 Só com autorização dos SASIPS é permitida a mudança do quarto atribuído.

4.6 Para além dos factos suscetíveis de pôr em crise as regras da convivência, constituem ainda infrações os seguintes:

- a) confeccionar alimentos, lavar ou tratar roupa, fora dos locais para tal fim destinados;
- b) ceder a chave do quarto a pessoas estranhas;
- c) facultar a entrada a pessoas estranhas, para além da receção e sala de convívio;
- d) perturbar o descanso dos demais residentes, nomeadamente através da utilização de meios audiovisuais, vozes, ruídos. É considerado período de descanso o espaço temporal compreendido entre as 23.00 e as 8.00 horas.
- e) permitir a entrada e/ou permanência de animais, com exceção das previstas no Decreto-Lei 74/2007, de 27 de março, referente à entrada de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público quando acompanhados por pessoa com deficiência física ou sensorial;
- f) utilizar aparelhos elétricos de aquecimento e de arrefecimento;
- g) utilizar nos quartos materiais comburentes, tais como velas ou outros materiais.
- h) impedir ou interferir na atuação do pessoal dos SASIPS que presta serviço na residência ou que a ela se desloque em objeto de serviço;
- i) fumar no interior da residência;
- j) possuir, consumir, traficar, incitar ao consumo ou fomentar a circulação de estupefacientes na residência;
- k) retirar dos frigoríficos alimentos pertencentes a outros residentes;
- l) praticar quaisquer atos de incorreção para com os outros residentes ou pessoal dos SASIPS;
- m) praticar qualquer ato que se integre no âmbito do direito penal.

4.7 Os residentes deverão ter a máxima moderação nos consumos de água e eletricidade.

- 4.8** Diariamente os estudantes residentes, ao saírem do quarto, deverão deixar o mesmo devidamente limpo e arrumado, incluindo a cama feita.
- 4.9** A limpeza diária dos quartos e cozinhas é da responsabilidade dos utentes das mesmas.
- 4.10** A limpeza geral das áreas comuns é da responsabilidade dos SASIPS.
- 4.11** Os estudantes residentes deverão comunicar à Comissão de Residentes ou ao pessoal dos SASIPS qualquer anomalia que detetem no material ou equipamento que utilizem.
- 4.12** Nos atos de entrada e saída da residência (princípio e fim do ano letivo, bem como quando se verifique qualquer alteração na distribuição de quartos), será efetuada vistoria às instalações e ao equipamento pelo pessoal dos SASIPS e pelo residente, sendo lavrado auto, que será assinado por ambos.
- 4.13** Os estudantes residentes são, até prova em contrário, os únicos responsáveis pelos danos e extravios verificados nas instalações e no equipamento de uso exclusivo.
- 4.14** Nos casos em que não seja possível identificar o autor dos danos verificados nas instalações ou nos equipamentos de uso comum, serão os mesmos imputados a todos os utentes comuns.
- 4.15** Na Recepção, Sala de Convívio e em cada quarto, haverá exemplares do regulamento para consulta dos estudantes residentes.
- 4.16** O acesso de não residentes é permitido apenas à sala de convívio entre as 9.00 e as 24.00 horas. Para o efeito deverão identificar-se na receção.

5. ORGANIZAÇÃO

- 5.1** O funcionamento das residências é assegurado pelos SASIPS através dos respetivo Setor de Alojamento.

- 5.2** Os SASIPS afetarão o pessoal necessário ao funcionamento da residência e designarão um responsável pela sua gestão direta.
- 5.3** O responsável pode entrar nos quartos a todo tempo por necessidade de serviço ou controlo.
- 5.4** Os estudantes residentes colaboram na gestão das residências, através da Comissão de Residentes.
- 5.5** A Comissão de Residentes será constituída por um representante de cada piso ou ala (se os pisos estiverem divididos em alas), eleito pelos residentes respetivos.
- 5.6** A eleição dos representantes de cada piso ou ala decorrerá anualmente, durante os trinta primeiros dias após a abertura do ano letivo em todas as escolas.
- 5.7** Nos casos em que os estudantes residentes de determinado piso ou ala não cumpram o prazo estipulado para a eleição do respetivo representante, será o mesmo designado pelos SASIPS.
- 5.8** Por respeito para com todos os residentes, cada elemento da Comissão de Residentes tem uma responsabilidade acrescida em relação aos restantes residentes. Por esse motivo, deve ter uma postura permanente onde estejam demonstrados valores como idoneidade, dedicação e sentido de responsabilidade.
- 5.9** À Comissão de Residentes compete:
- a) representar os estudantes residentes junto dos SASIPS;
 - b) colaborar com os SASIPS, em tudo quanto respeite ao funcionamento da residência;
 - c) contribuir para a resolução de eventuais conflitos entre os residentes;
 - d) desenvolver iniciativas que, em conformidade com as orientações dos SASIPS, constituam participação ativa, no sentido de manter as residências em boas condições de utilização;
 - e) participar aos SASIPS todos os factos ocorridos que sejam susceptíveis de pôr em crise o regular funcionamento das residências
 - f) contribuir para o bom funcionamento interno da residência, nomeadamente fazer cumprir o regulamento;

- g) pronunciar-se em questões de natureza disciplinar sempre que tal seja necessário ou desde que seja solicitado pelos SASIPS.
- 5.10** A Comissão de Residentes elegerá, de entre os seus membros, dois representantes junto dos SASIPS.
- 5.11** Atendendo à especificidade da residência de estudantes Pedro Álvares Cabral (PAC), a Comissão de Residentes será constituída por dois elementos, um do sexo feminino e outro do sexo masculino nomeados pelo Administrador dos SASIPS, mediante proposta do Setor de Alojamento, de entre estudantes preferencialmente residentes nos anos anteriores e que tenham revelado sentido de liderança e elevado sentido de responsabilidade.
- 5.12** Aos estudantes nomeados para a Comissão de Residentes da PAC será cobrado apenas 50% da mensalidade.

6. DISCIPLINA

- 6.1** Considera-se infração disciplinar o facto, ainda que meramente culposos, praticado pelo estudante residente, com violação dos deveres decorrentes da qualidade de residente, designadamente os previstos no n.º 4.6.
- 6.2** O incumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento implica a instauração de procedimento disciplinar, passível das seguintes sanções:
- a) repreensão oral;
 - b) repreensão escrita;
 - c) mudança temporária de residência;
 - d) suspensão até um ano;
 - e) perda do direito de residência;

- 6.3** Na aplicação de sanções por motivos disciplinares, para além da audição do transgressor, será ouvida a Comissão de Residentes, sendo a decisão final do Administrador dos SASIPS, ou dos órgãos competentes.
- 6.4** Depois de tomar conhecimento das sanções aplicadas, o residente arguido poderá apresentar recurso para o Presidente do Instituto, no prazo de 10 dias úteis, por escrito, indicando no mesmo os meios de prova dos factos alegados.
- 6.5** Constituem motivo para perda do direito da residência sem instauração de procedimento disciplinar:
- a) Perda da condição de aluno do Instituto Politécnico de Santarém;
 - b) Perda de condições de bolseiro, determinada por sanção disciplinar;
 - c) Prestação de dados falsos nos processos de candidatura a benefícios sociais;
 - d) Falta de pagamento dos encargos com a residência
 - e) A não utilização sistemática do quarto, durante os períodos letivos, excluindo fins-de-semana e casos devidamente justificados.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1** Os SASIPS não se responsabilizam por quaisquer bens pertencentes aos residentes.
- 7.2** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Administrador para a Ação Social, ouvido o Conselho de Ação Social.
- 7.3** O presente regulamento poderá ser revisto por iniciativa do Conselho de Ação Social ou sob proposta fundamentada das Comissões de Residentes.

8. DÚVIDAS E OMISSÕES

8.1 As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do administrador dos SASIPS, podendo ser ouvidas as comissões de residentes.

9. ENTRADA EM VIGOR

9. O presente regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2013.